

**LEI Nº 794/2019**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO II - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 20 / 03 / 2019

SECRETARIA GERAL

*"INSTITUI NOVO PISO SALARIAL PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS QUE OCUPAM OS
CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e consequentemente a Lei Municipal nº 724, de 18 de janeiro de 2016, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o piso salarial dos servidores municipais concursados para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, em 1º de janeiro de 2020, obedecendo o seguinte escalonamento à partir de 1º de janeiro de 2019:

- I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021;

§ 1º - O Piso Salaria estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, à partir 2022.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigidas para a garantia do Piso Salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate à endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - Esta regulamentação obedece às disposições do Governo Federal, estabelecidas na Lei Federal nº 13. 708, de 14 de agosto de 2018, respeitando o piso fixado desde janeiro de 2018.

M. G. G.



PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

Art. 4º - O pagamento dos vencimentos mensais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ficará vinculado ao efetivo repasse da verba de custeio da União.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 20 de março de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017 2020
Cachoeira Dourada - GO